

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

DIV. A. A.

Certifico que hoje afixei o presente
EDITAL / AVISO / REGULAMENTO / INQUÉRITO
no Átrio dos Paços do Município.

Coimbra, 10/05/2007



MUNICÍPIO DE COIMBRA
CÂMARA MUNICIPAL

Zulmira Gonçalves

Chefe de Divisão Administrativa
e de Atendimento

Edital nº 266 / 2007

João José Nogueira Gomes Rebelo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, no uso de competência delegada, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 91º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, que por meu despacho, de 25 de Janeiro de 2006 e conforme o definido na alínea d) do nº 1 do artº 70º do Código do Procedimento Administrativo, fica por este meio notificado o proprietário (desconhecido) do prédio sito na Rua António Jardim (contíguo ao número 153), Santo António dos Olivais - Coimbra, para todo o conteúdo de auto de vistoria efectuada ao citado prédio e também do despacho do Exmº Sr. Vice Presidente desta Câmara Municipal, datado de 25/01/06, que a seguir se transcrevem:

Auto de vistoria:

" Aos 26 dias do mês de Outubro de 2005, pelas 11:00 horas, compareceram os peritos Lilibeth Abrantes Salinas, Engª Civil, David José Cardoso Melo, Eng.º Civil e Luis Filipe Esteves, Eng.º Civil, desta Câmara Municipal, a fim de procederem à vistoria de acordo com o preconizado nos Artºs 89º e 90º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - redacção dada pelo D.L. 177/2001 de 04/06, e n.º 5, alínea c) do art.º 64º da Lei 169/99 de 18/09, em cumprimento do despacho exarado pelo Exmo. Vereador, com competência delegada, Eng.º João Rebelo datado de 24/10/2005.

Verificamos tratar-se de uma edificação bastante antiga de r/ch, devoluta, apresentando sinais de ruína iminente (conforme documento em fotografias em anexo), designadamente, fissuras de carácter estrutural em toda a edificação e deformação acentuada da cobertura e da fachada principal;

Concluimos que se torna necessário proceder à demolição da totalidade da edificação, efectuando a remoção dos materiais resultantes para local adequado, deixando a parede exterior confinante com o arruamento com a altura de 1,2 m, que depois de devidamente rematada e pintada constituirá a vedação da propriedade. A reconstrução da edificação ficará sujeita a licenciamento administrativo.

E nada havendo a acrescentar foi este auto dado por findo e vai ser assinado pelos peritos da comissão."



MUNICÍPIO DE COIMBRA
CÂMARA MUNICIPAL

Despacho:

" Determino a demolição da edificação no prazo de 45 dias nos termos estipulados no nº 3 do artº 89º do D.L. 555/99, com a redacção dada pelo D.L. 177/2001, de 4 de Junho Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, notificando-se o proprietário por afixação de edital nos locais do estilo, nos termos definidos na alínea a) do nº 1 do artº 70º do Código do Procedimento Administrativo, dispensando-se audiência prévia por ser urgente a demolição."

Nos termos da alínea a) do nº 1 do artº 103º do Código do Procedimento Administrativo é dispensada a audiência prévia da interessada.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados no Átrio dos Paços do Município e nos demais lugares de uso e costume.

Paços do Município, 19 de Abril de 2007

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

João José Nogueira Gomes Rebelo



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANÍSTICA E RENOVAÇÃO URBANA

Divisão de Licenciamentos Diversos e de Fiscalização

AUTO DE VISTORIA ao prédio sito em Rua António Jardim (contíguo ao n.º 153)– Santo António dos Olivais – 3000 Coimbra

-----Aos **26** dias do mês de **Outubro** de **2005**, pelas **11:00 horas**, compareceram os peritos Lilibeth Abrantes Salinas, Eng^a. Civil, David Melo, Eng^o Civil e Luis Filipe Esteves, Eng^o Civil, desta Câmara Municipal, a fim de procederem à vistoria de acordo com o preconizado nos Art^{os} 89º e 90º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – redacção dada pelo D.L. 177/2001 de 04/06 e n.º 5, alínea c) do art.º 64º da Lei 169/99 de 18/09, em cumprimento do despacho exarado pelo Exmo. Vereador, com competência delegada, Eng^o João Rebelo datado de 24/10/2005. -----

-----Verificamos tratar-se de uma edificação bastante antiga de r/ch, devoluta, apresentando sinais de ruína iminente (conforme documentado em fotografias em anexo), designadamente, fissuras de carácter estrutural em toda a edificação e deformação acentuada da cobertura e da fachada principal;-----

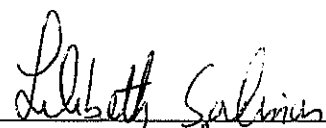
-----Concluimos que se torna necessário proceder à demolição da totalidade da edificação, efectuando a remoção dos materiais resultantes para local adequado, deixando a parede exterior confinante com o arruamento com a altura de 1,2 m, que depois de devidamente rematada e pintada constituirá a vedação da propriedade. A reconstrução da edificação ficará sujeita a licenciamento administrativo.-----

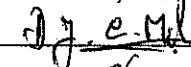
-----E nada havendo a acrescentar foi este auto dado por findo e vai ser assinado pelos peritos da comissão.-----


Lilibeth Abrantes Salinas, Eng^a Civil

David Melo, Eng^o Civil

Luis Filipe Esteves, Eng^o Civil (CBS)



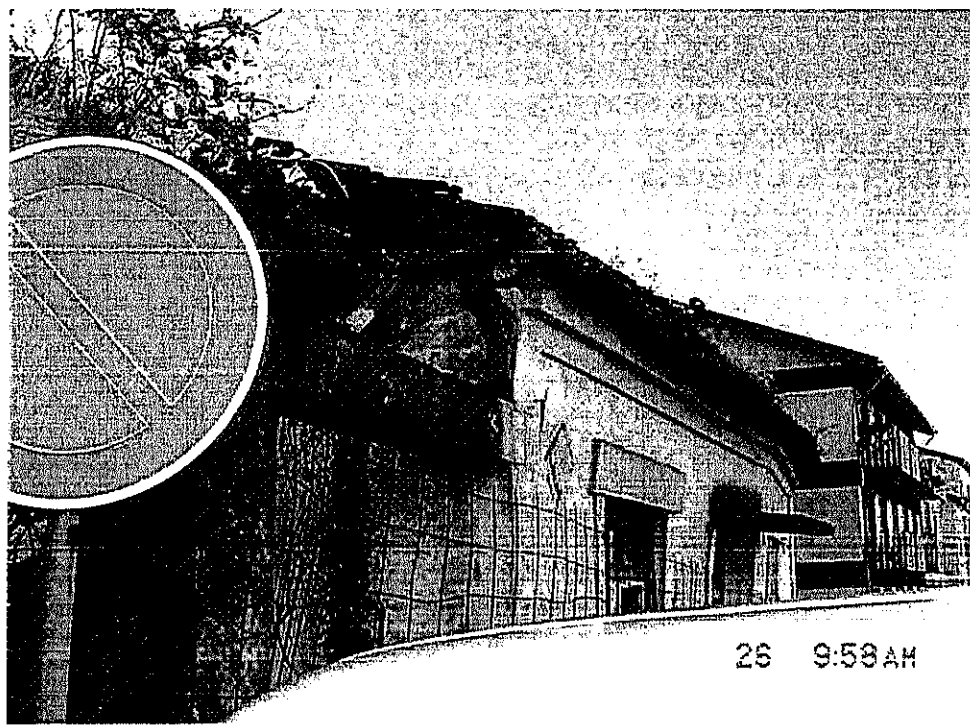




Am

*Alberto Salgueiro
22/04/11
56*

Vistoria por Deficiência
em
RUA ANTÓNIO JARDIM, FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DOS OLIVAIS, COIMBRA



Handwritten signature and initials
56-

Vistoria por Deficiência

em

RUA ANTÓNIO JARDIM, FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DOS OLIVAIS, COIMBRA



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	DGURU	Proc. 3602/2005
	Divisão de Licenciamentos Diversos e de Fiscalização	N. Ref. 2960/2005 Data 26-10-2005
INFORMAÇÃO		

<p style="text-align: center;">PARECER</p> <p>Face ao teor da presente informação e do auto da vistoria efectuada em 2005.1125, propõe-se:</p> <ol style="list-style-type: none"> Que o Sr Vereador com competência subdelegada, Eng^o João Rebelo determine a devoção <i>devoção</i> no prazo <i>no prazo</i> exposto <i>exposto</i> em <i>em</i> termos <i>em</i> propostos <i>em</i>; Notificar o proprietário, a mandar proceder à obra <i>à obra</i> no prazo de 45 dias <i>45 dias</i>, ao abrigo do disposto no n^o 2 do art^o 89^o do D.L. 555/99 com a redacção dada pelo D.L. n^o 177/2001 de 04/06 (RJUE) esclarecendo-o que em caso de incumprimento: <ul style="list-style-type: none"> a câmara equacionará a posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata, a expensas do proprietário, como determina o artigo 91^o do RJUE; fica sujeito a instauração de processo de contra-ordenação, sujeito a aplicação de coima graduada de € 498,80 a € 99 759,58, de acordo com o definido na alínea s) do n^o 1 e n^o 4 do art^o 98^o do RJUE; Dar conhecimento à Junta de Freguesia da tramitação do processo. <p><i>Se a solução a ser idonificada do proprietário</i> Considerando-se urgente a decisão, deverá dispensar-se a audiência <i>audiência</i> prévia <i>prévia</i>, nos termos do estabelecido no art^o 103^o n^o 1 alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, por estar em</p>	<p style="text-align: center;">DESPACHO / DELIBERAÇÃO</p> <p style="text-align: center;"><i>Comunicação</i></p> <p style="text-align: center;"><i>21.07.2006</i></p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Destinatário	Exm ^o Senhora Chefe da Divisão de Licenciamentos Diversos e Fiscalização
Remetente	Eng ^o Luís <i>Luís</i> Abraão <i>Abraão</i> Salinas <i>Salinas</i> – Eng ^a . Civil Chefe de Divisão
Assunto	25.11.2005 Registo N.º 40363/05 - Vistoria por deficiência em Rua António Jardim – Santo António dos Olivais - Coimbra

I ANÁLISE

- Em cumprimento do despacho emitido pelo Exmo Vereador, com competência delegada, Eng^o João Rebelo, datado de 24/10/2005, procedeu-se à avaliação no local do estado de conservação da edificação supra identificada, cuja caracterização consta no auto que se anexa;
- Foram dispensados os procedimentos referidos no art.º 90º, nos termos do definido no seu n.º 7, por existir risco de ruína para a via pública, colocando em risco a segurança de pessoas e bens;
- A construção em causa encontra-se devoluta, não havendo lugar ao despejo sumário previsto no art.º 92º do D.L.555/99 com a redacção do D.L. nº 177/2001 de 04/06 (RJUE);
- Não existem no processo dados que permitam identificar o proprietário da edificação vistoriada.

II PROPOSTA

Face ao exposto e atendendo ao teor do auto que se anexa (datado de 26/10/05), propõe-se o seguinte:

- Seja consultada a Repartição de Finanças a fim de ser identificado o proprietário da edificação, conforme despacho emitido pela Chefe da DLDF de 24/10/2005;

Luís Abraão Salinas

2) Que, nos termos do definido no n.º 3 do art.º 89º do D.L.555/99 com a redacção do D.L. nº 177/2001 de 04/06 (RJUE), o Sr. Vereador, Engº João Rebelo, com competência delegada, **ordene a demolição total da edificação** acima identificada, num prazo máximo de 30 dias, devendo o respectivo proprietário dar cumprimento às seguintes condicionantes:

1.1 A parede exterior confinante com o arruamento deverá ficar com uma altura de 1,2 m, a qual depois de devidamente rematada e pintada constituirá a vedação da propriedade;

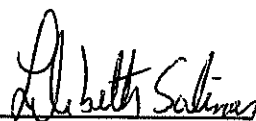
1.2 Toda e qualquer operação urbanística que o proprietário pretenda levar a efeito no respectivo local, ficará sujeito a prévio licenciamento administrativo.

3. **Notificar** a Junta de Freguesia de Santo António dos Olivais, dando-lhe conhecimento do teor do auto que se anexa.

4. **Notificar** o proprietário do imóvel em ruína, do seguinte:

4.1 Deverá dar cumprimento à ordem de demolição que superiormente vier a ser determinada de acordo com o especificado no ponto 1;

4.2 Caso o proprietário do imóvel não proceda ao cumprimento da referida ordem de demolição no prazo fixado, poderá a Câmara substituir-se ao proprietário nos termos do n.º 1 do art.º 91º da Legislação atrás citada, ficando as despesas inerentes aos respectivos trabalhos a cargo do mesmo, conforme o disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

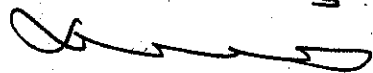


Eng.º Civil

Nesta data fui
informada pela Ex^{ca} Sr.
Directora do Dep. Habitos
do que come o identico
procedimento usual
Dep., estando ja' em
Sao do posse Adminis-
trativa.

Fica assim prejudicado
este procedimento, quando

transmite-se o processo
ao Dep. Habitos



2017-05-18

Visto.

to Depto. de Habitação para conhecimento
e devidos efeitos.

to conhecimento de DAA para retirar/anular
o edital n.º 166/2007.

07/5/18



O Director do DGURU
Eng.º Luis Leal

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

DIV. A. A.

Certifico que hoje afixei o presente
EDITAL/AVISO/REGULAMENTO/INQUÉRITO
no Átrio dos Paços do Município.

Coimbra, 10/05/2007



MUNICÍPIO DE COIMBRA
CÂMARA MUNICIPAL

Zulmira Gonçalves

Chefe de Divisão Administrativa
e de Atendimento

Pepe Lopes

Edital nº 266/2007

João José Nogueira Gomes Rebelo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, no uso de competência delegada, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 91º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, que por meu despacho, de 25 de Janeiro de 2006 e conforme o definido na alínea d) do nº 1 do artº 70º do Código do Procedimento Administrativo, fica por este meio notificado o proprietário (desconhecido) do prédio sito na Rua António Jardim (contíguo ao número 153), Santo António dos Olivais - Coimbra, para todo o conteúdo de auto de vistoria efectuada ao citado prédio e também do despacho do Exmº Sr. Vice Presidente desta Câmara Municipal, datado de 25/01/06, que a seguir se transcrevem:

Auto de vistoria:

" Aos 26 dias do mês de Outubro de 2005, pelas 11:00 horas, compareceram os peritos Lilibeth Abrantes Salinas, Engª Civil, David José Cardoso Melo, Eng.º Civil e Luis Filipe Esteves, Eng.º Civil, desta Câmara Municipal, a fim de procederem à vistoria de acordo com o preconizado nos Artºs 89º e 90º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - redacção dada pelo D.L. 177/2001 de 04/06, e n.º 5, alínea c) do art.º 64º da Lei 169/99 de 18/09, em cumprimento do despacho exarado pelo Exmo. Vereador, com competência delegada, Eng.º João Rebelo datado de 24/10/2005.

Verificamos tratar-se de uma edificação bastante antiga de r/ch, devoluta, apresentando sinais de ruína iminente (conforme documento em fotografias em anexo), designadamente, fissuras de carácter estrutural em toda a edificação e deformação acentuada da cobertura e da fachada principal;

Concluimos que se torna necessário proceder à demolição da totalidade da edificação, efectuando a remoção dos materiais resultantes para local adequado, deixando a parede exterior confinante com o arruamento com a altura de 1,2 m, que depois de devidamente rematada e pintada constituirá a vedação da propriedade. A reconstrução da edificação ficará sujeita a licenciamento a licenciamento administrativo.

E nada havendo a acrescentar foi este auto dado por findo e vai ser assinado pelos peritos da comissão."

[Handwritten signature]